



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2058

SERV.

0003

FOLHA

0076

PROT.

4886

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) dezessete dia(s) do mês de novembro do ano de dois mil e onze (17/11/2011), Era Cristã,** nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es) **CARAÍBAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** com sede e foro nesta Capital a Rua 103, nr. 130, quadra F-24, lote 16, Setor Sul, CNPJ/MF nr. 36.849.248/0001-79, neste ato representada por **MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ,** brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, CI nr. 9.192-SSP-GO, CPF nr. 002.906.371-04; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **ONEILA FERNANDES DA SILVA,** brasileira, professora, separado(a) judicialmente, C.I. 1.104.689, DGPC/GO, CPF 492.332.971-87, residente e domiciliado(a) à rua T-30, número 1227, aptº 1.103, Ed. Canoeiros, Setor Bueno, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaracado(s) de quaisquer duvidas e onus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um lote de terras para construção urbana de número trinta (30), da quadra noventa e seis (96), sito a rua RI-14, no loteamento denominado "RESIDENCIAL ITAIPU", nesta Capital, com a área de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente pela rua RI-14; 12,00 metros de fundos com o lote 11; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 31; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 29, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número 115.596 (R1), havido(s) em área maior loteada, conforme Decreto Municipal nr. 2405, de 27/08/96, publicado no Diário Oficial do Município, nr. 1.734, em 30.08.96, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Goiânia, sob nr. R1 - 115.596, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e

RUA 3 Nº 983 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - FONE/FAX: (62) 3528-3700 - 6-3777 - CEP 74115-050
site: www.cartorioteixeiraneto.com.br / e-mail: tabelionato



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2058

0077

SERV.

PROT.

0003

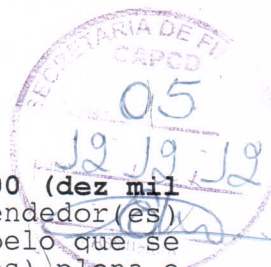
4886

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

2
Atuado



caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, importancia essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu dominio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Fica a Outorgante dispensada da apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, uma vez que declara, sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal que o(s) imóvel(eis) objeto da presente transação está(ão) contabilmente lançado(s) no ativo circulante não consta e nunca constou do ativo permanente da empresa exercendo atividade conforme estabelece o artigo 16 da portaria conjunta PGFN/RFB, número 3, de 22 de Novembro de 2005, publicada no D.O.U. em 24.11.2005. Foram-me apresentadas as certidoes Estadual a seguir transcrita: **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA - NR. CERTIDÃO: Nº 6538501; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 36.849.248/0001-79; DESPACHO (Certidão valida para a matriz e suas filiais): NÃO CONSTA DÉBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.459.668.168 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 NOVEMBRO DE 2011 HORA: 14:43:13:6, negativa de onus, que ficam arquivadas nestas Notas, e, dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado (a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a) (s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das





PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2058

0078

SERV.

PROT.

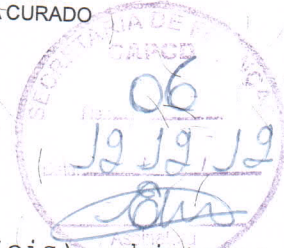
0003

4886

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



3 Minuad

declarações prestadas neste ato. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 360.011.0718.000-3, valor venal R\$ 6.796,80 E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Maria Maria da Costa Curado, 3ª Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 25,63, Emolumentos R\$ 237,40, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 26,38

Maria Luiza Póvoa da Cruz
CARAÍBAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ

ONEILA FERNANDES DA SILVA

ONEILA FERNANDES DA SILVA

Em test João Teixeira Alvares da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião

Uiara Maria da Costa Curado
3ª Tabeliã Substituta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 473.194 - Livro: 1T - Folha: 32F

Atos Praticados

R1 - 223.365 - Compra e Venda

Em 09/12/2011. O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 165,39

REG.DE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

